



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 28 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ROTINA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso de pacientes do Município de Matutina a serviços assistenciais de outro município;

CONSIDERANDO a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas as regras para pagamento de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Matutina.

§1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de Matutina.

§2º. O tratamento deverá ser realizado em unidade assistencial do Sistema Único de Saúde, da rede própria conveniada, mais próxima do Município de Matutina.

§3º. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

§4º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§5º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

50km (cinquenta quilômetros) de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na Programação Pactuada e Integrada - PPI.

Art. 4º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte terrestre, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município de Matutina.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará veículo para deslocamento de pacientes para TFD.

§2º. Quando não for possível disponibilizar o veículo, será feito reembolso das passagens pagas pelo paciente, mediante apresentação de comprovante.

§3º. Para fins de reembolso o paciente deverá apresentar comprovante de pagamento das passagens e notas fiscais referentes às despesas de pernoite.

Art. 5º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e pela Diretoria de Tratamento fora de Domicílio (TFD) municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 6º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante somente nos casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos, ou ainda se houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Parágrafo único. Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas apenas passagem e ajuda de custo para alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de destino por período maior que o autorizado.

Art. 8º Será pago o valor de R\$20,00 (vinte reais) de ajuda de custo para alimentação de paciente/acompanhante sem pernoite.

Art. 9º Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deve proceder ao cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 28 de março de 2022



Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal